



VISUAL LAW

COMUNICAÇÃO, TECNOLOGIA
E NOVAS DIMENSÕES DE ACESSO À JUSTIÇA



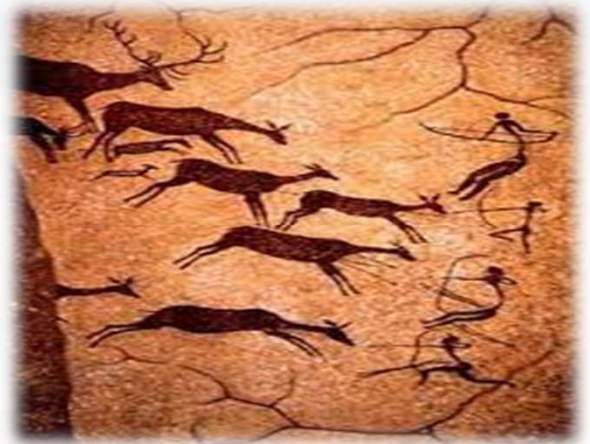
Prof. Dr. Sergio Torres Teixeira





1

As novas tecnologias e seus impactos nas relações de trabalho e no Poder Judiciário





- 45 -

Alcides Martins

cípio constitucional). Os "financiados", às vezes, podem ser confundidos com os chamados "aviados", (nas destes se distinguem claramente sujeitando-se ao "truck system", legalmente proibido, sendo "pagos" com moedas das mais diversos tipos (de couro, de latão, de papalão), como, inclusive, conta o lado triste de nossa História. Na entrega / da produção geralmente a quantidade de fresqueiras não corresponde / com a realidade, pois enquanto o trabalhador que produziu vinte (20) ou mais fresqueiras, por exemplo, o Engenho somente anotou, no máximo, dez (10), em detrimento do trabalho operário, anotação essa feita num famoso Livro, ao qual o obreiro nunca tem alcance, revelando que o "financiado" está sempre DEVENDO. Na maioria das vezes este débito é resultante de juros exorbitantes, impostos pelo Engenho, ou mesmo para obrigar o "financiado" a continuar trabalhando, num estado / de uma sempre e progressiva DEPENDÊNCIA, para "pagar a dívida". E isso sem contar os preços exorbitantes das mercadorias "adquiridas" pelo trabalhador. Enfim, a "escravidão" é completada com o seguinte: - / de uma produção de dez (10) fresqueiras, cinco (5) são entregues ao Engenho, inteiramente livres de qualquer incidência, aumento ou desconto; das outras cinco (5) fresqueiras é que é descontado o "terço", é tirado o dinheiro para fazer face às despesas com o corte do cana, e, ainda, com esta outra parte (5 fresqueiras) o trabalhador vai "pagar" (?) o dito capital "financiado"...

2a. JCJ de Jaboatão dos Guararapes/PE
Juiz Presidente SERGIO TORRES

3

**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO
2a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E
JULGAMENTO DE JABOATÃO DOS
GUARARAPES/PE**

**ATA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DO
PROCESSO
No. 5.183/98**

Aos 15 dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa e oito, às 10:30 horas, estando aberta a audiência da 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Jaboatão dos Guararapes, na sala respectiva, à Estrada da Batalha, n. 1.200, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes/PE, com a presença do Sr. Juiz Presidente Dr. SERGIO TORRES TEIXEIRA e dos Srs. Juizes Classistas, Charles Carneiro e Mariano da Silva, representantes dos empregadores e dos empregados, respectivamente, foram, por ordem do Sr. Juiz Presidente, apregoados os litigantes,

JOSÉ SANTOS NETO e JOSÉ DO NASCIMENTO
(parte reclamante) e

COLÉGIO LEÃO LTDA. (parte reclamada).

Ausentes as partes.

Instalada a audiência e relatado o processo, o Sr. Juiz Presidente propôs solução à lide, colheu os votos dos Srs. Juizes Classistas, passando a Junta a proferir a seguinte **SENTENÇA**:

Vistos, etc.

I. RELATÓRIO

JOSÉ SANTOS NETO e JOSÉ DO NASCIMENTO, cujas qualificações se encontram registradas na peça vestibular, ajuizaram reclamação trabalhista em face de COLÉGIO LEÃO LTDA., postulando o exposto às folhas 03 a 07 dos autos.

Regularmente notificada, a parte reclamada compareceu à sessão inaugural da audiência, e, após ser recusada a primeira tentativa de conciliação e dispensada a leitura da inicial, apresentou a peça contestatória de fls.12 a 17 dos autos, acompanhada de documentos.

Valor da causa fixado em montante equivalente a cinco salários mínimos.

O juízo estabeleceu as determinações e cominações registradas na ata da sessão inaugural.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
Primeira Turma

Processo n.º TRT: 0000024-79.2021.5.06.0008 (ROPS)



Recorrente



Reportado



Procedência
8ª Vara do Trabalho do Recife/PE



Relator
Desembargador Sergio Torres Teixeira

RESUMO DO ACÓRDÃO

✓ Relatório dispensado

✓ Pressupostos processuais

Argumentos apresentados:



Reclamante (recorrente):
Deferimento da multa de 50%,
prevista no art. 467 da CLT, por falta
de pagamento do aviso prévio
indenizado.



Reclamado (reconido):
Indeferimento da multa de 50%,
prevista no art. 467 da CLT, pelo
fato de as verbas rescisórias já
estarem quitadas.

Sentença



Juiz da 8ª Vara do Trabalho do Recife/PE:
Indeferimento da multa de 50%, prevista no
art. 467 da CLT.

Acórdão



1ª turma do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região (Des. Sergio Torres Teixeira):



DEFIRO (concedo):
• Pagamento da multa prevista no art. 467 da CLT a incidir
sobre o aviso prévio indenizado.



DECLARO:
• Natureza indenizatória da parcela deferida.



ACRESCENTO:
• Aumento o valor condenatório em R\$ 1.000,00 (mil reais);
• Custas aumentadas em R\$ 20,00 (vinte reais).

SERGIO TORRES TEIXEIRA

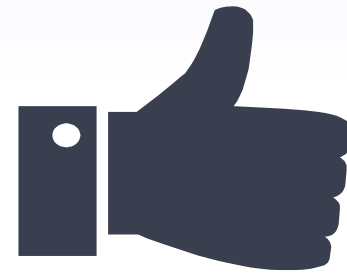
Desembargador Relator













DIMENSÕES DO ACESSO À JUSTIÇA







2

O Visual Law

Profa. Dra. Paloma Mendes Saldanha



Problema

Tamanho

Complexidade

Solução

Objetividade

Clareza

Legal Design

User experience

Design thinking

Visual Law

Atos Normativos que autorizam o Visual Law

Resolução 347/2020 (CNJ)

Provimento 45/2021 (TJES)

Instrução normativa 55/2021
(DREI)

Estamos criando algo utilizável, útil e cativante?



Fases do Legal Design

1. **Descoberta**
2. **Interpretação**
3. **Ideação**
4. **Experimentação**
5. **Evolução**



Princípios do Legal Design

1. Torne os usuários mais capacitados e inteligentes;
2. Forneça uma visão sistema do trabalho/situação;
3. Promova um relacionamento colaborativo;
4. Não esqueça do Zoom in
5. Reduza as informações. Direcione!
6. Forneça diferentes formatos.

O que pode ser utilizado

- Infográficos;
- Fluxogramas;
- Storyboards;
- Mapas;
- Tabelas;
- Bullet points;
- Ícones etc.

CITAÇÃO
MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO

PROCESSO ELETRÔNICO: 555555-55.2021.8.13.0024
EXEQUENTE: BANCO FINANCEIRO S/A
EXECUTADO: SAPATOS SAPATARIA LTDA e outros.

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BELO HORIZONTE
Av. Raja Gabaglia, 1753 - Luxemburgo, Belo Horizonte - MG, 30380-900

Pessoa a ser citada: SAPATOS SAPATARIA LTDA - CNPJ: 11.000.000/0001-01
Endereço: Rua das Margaridas, 111, SALA 10 - Bairro das Flores - CEP: 30308-000 - Belo Horizonte/MG

Prezado(a) Executado(a),

PAGUE MENOS QUITANDO SUAS DÍVIDAS AGORA

Você está sendo CITADO para pagar em 3 (três) dias o débito principal acrescido de honorários do advogado e custas iniciais:

Principal	R\$ 100.000,00	em 12 meses*	R\$138.465,83
Custas	R\$ 100,00	em 6 meses*	R\$129.118,15
Honorários	R\$ 5.000,00	em 1 mês*	R\$117.770,29
TOTAL	R\$ 105.100,00	*Valores aproximados estimados com correção da tabela de TJMG e juros de 1% a.r.	

COMO PAGAR?

1. Acesse o link: [apex.bmgf.us.br/pagajuris/boletim/](#)
2. Preencha os dados no site e emita o **BOLETO**.
3. Pague em qualquer agência, caixa eletrônico ou pelo aplicativo no celular.

EMBARGOS À EXECUÇÃO
Você pode, independente de penhora, depósito ou caução, **opor-se à execução por meio de embargos**, que deverão ser oferecidos no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos da 1ª via do presente mandado.

PENHORA E ARRESTO
Caso não haja pagamento no prazo designado, o(a) Oficial(a) de Justiça deverá **PENHORAR bens seus, tantos quantos bastem para garantia da dívida**, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos INTIMANDO na mesma oportunidade, você, o(a) executado(a).
Caso você não seja encontrado, o(a) Oficial(a) certificará as diligências realizadas, e **lhe arrestará bens suficientes**. Efetivado o arresto, nos 10 (dez) dias subsequentes, em dias distintos, por 02 (duas) vezes, o(a) Oficial(a) tentará localizá-lo, certificando o ocorrido.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
Primeira Turma

Processo n.º TRT: 000024-79.2021.5.06.0008 (ROPS)

Requerente: [Redacted] Requerido: [Redacted]

Procedência: 8ª Vara do Trabalho do Recife/PE Relator: Desembargador Sergio Torres Teixeira

RESUMO DO ACÓRDÃO

Relatório dispensado Pressupostos processuais

Argumentos apresentados:

Reclamante (recorrente): **Deferimento** da multa de 50%, prevista no art. 467 da CLT, por falta de pagamento do aviso prévio indenizado.

Reclamado (recoerido): **Indeferimento** da multa de 50%, prevista no art. 467 da CLT, pelo fato de as verbas rescisórias já estarem quitadas.

Sentença
Juízo da 8ª Vara do Trabalho do Recife/PE: **Indeferimento** da multa de 50%, prevista no art. 467 da CLT.

Acórdão
1ª turma do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região (Des. Sergio Torres Teixeira):

DEFIRO (concedo):

- Pagamento da multa prevista no art. 467 da CLT a incidir sobre o aviso prévio indenizado.

DECLARO:

- Natureza indenizatória da parcela deferida.

ACRESCENTO:

- Aumento o valor condenatório em R\$ 1.000,00 (mil reais);
- Custas aumentadas em R\$ 20,00 (vinte reais).

SERGIO TORRES TEIXEIRA
Desembargador Relator
EWMT

Legal
Design
(técnica)

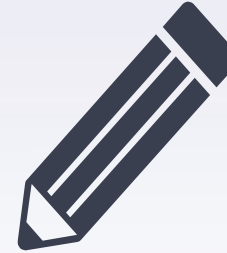
Visual
Law
(solução)

+ ACESSO À INFORMAÇÃO

+ ACESSO À JUSTIÇA

+ COLABORAÇÃO PROCESSUAL





Sugestões de ferramentas

- Canva
- Figma
- Storyboard that
- Mindmeister
- Powtoon
- Lucidchart



3

A experiência piloto no TRT6

Prof. Me. Paulo Roberto G. Cerqueira



A escolha dos julgados

Complexidade

Volume de títulos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
Primeira Turma

Processo n.º TRT: 0000024-79.2021.5.06.0008 (ROPS)

Recorrente **Recorrido**

Procedência 8ª Vara do Trabalho do Recife/PE **Relator** Desembargador Sergio Torres Teixeira

RESUMO DO ACÓRDÃO

✓ Relatório dispensado ✓ Pressupostos processuais

Argumentos apresentados:

Reclamante (recorrente):
Deferimento da multa de 50%, prevista no art. 467 da CLT, por falta de pagamento do aviso prévio indenizado.

Reclamado (recorrido):
Indeferimento da multa de 50%, prevista no art. 467 da CLT, pelo fato de as verbas rescisórias já estarem quitadas.

Sentença

Juízo da 8ª Vara do Trabalho do Recife/PE:
Indeferimento da multa de 50%, prevista no art. 467 da CLT.

Acórdão

1ª turma do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região [Des. Sergio Torres Teixeira]:



DEFIRO (concedo):

- Pagamento da multa prevista no art. 467 da CLT a incidir sobre o aviso prévio indenizado.



DECLARO:

- Natureza indenizatória da parcela deferida.



ACRESCENTO:

- Aumento o valor condenatório em R\$ 1.000,00 (mil reais);
- Custas aumentadas em R\$ 20,00 (vinte reais).

SERGIO TORRES TEIXEIRA

Desembargador Relator
EMMT



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
Primeira Turma

Processo n.º TRT: 0000476-15.2019.5.06.0023 (RO)

Recorrente Recorrido

Procedência 23ª Vara do Trabalho do Recife/PE **Relator** Desembargador Sergio Torres Teixeira

RESUMO DO ACÓRDÃO

<p>Relatório</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Razões recursais. ✓ Contrarrazões. ✗ Remessa dos autos à Procuradoria Regional do Trabalho. (art. 50 do Regimento Interno do TRT6) 	<p>Preliminarmente</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Representação regular ✓ Recurso tempestivo ✗ Não conhecimento do apelo quanto ao pedido de revisão de justiça gratuita concedida ao autor ✓ Preparo (pagamento de despesas processuais) presente 	<p>Pedidos apresentados:</p> <p> Recorrente):</p> <p>Pedido_01: Não reconhecimento da sua responsabilidade subsidiária;</p> <p>Pedido_02: Antes do redirecionamento da execução contra si, sejam primeiramente atacados todos os bens da primeira reclamada e, inclusive, de seus sócios;</p> <p>Pedido_03: Não concessão de condição suspensiva da exigibilidade dos honorários advocatícios em face do deferimento do benefício da justiça gratuita.</p>
--	---	--

Acórdão

1ª turma do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região (Des. Sergio Torres Teixeira):

- ✗ **Pedido 01:** INDEFERIDO (negado) Contrato de distribuição. Responsabilidade subsidiária reconhecida. (Súmula 351, IV do TST)
- ✗ **Pedido 02:** INDEFERIDO (negado) Restando insolvente a devedora principal e com patrimônio insuficiente para fazer frente aos seus débitos, deve ser realizada a citação do responsável subsidiário.
- ✗ **Pedido 03:** INDEFERIDO (negado) Justa a percentual de 10% fixado pelo Juízo de origem, com a suspensão da exigibilidade.

Conclusão

- ✗ NÃO CONHEÇO do recurso em relação ao pedido de reforma da sentença quanto aos benefícios da justiça gratuita, concedidos ao autor, por ausência de interesse recursal.
- ✗ No mérito, NEGO PROVIMENTO ao apelo.

SERGIO TORRES TEIXEIRA
Desembargador Relator
EMMT



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
Primeira Turma

Processo n.º TRT: 0000796-88.2020.5.06.0004 (ROS)

Recorrente Recorrido

Procedência 4ª Vara do Trabalho do Recife/PE **Relator** Desembargador Sergio Torres Teixeira

RESUMO DO ACÓRDÃO

- ✓ Relatório dispensado
- ✓ Pressupostos processuais
- ⚠ Entrada em vigor da Lei nº 13.467/17. Ação protocolada em 17/09/2020.

Pedidos apresentados:

Recorrente (Simone Lopes do Rego):

Pedido 01: Reforma da sentença para reconhecimento de acúmulo de função; -----> **Testemunha:** { A reclamante (recorrente) executava também outras tarefas como limpeza, fazer lanches a café para servir nas mesas, limpeza dos banheiros e fazer produção na cozinha;

Pedido 02: Inconstitucionalidade das honorários advocatícios -----> **Fundamento utilizado:** Art. 95 do CPC e o art. 791-A § 4º da CLT. } O acúmulo de função com as outras atribuições não aconteceu desde o início do contrato de trabalho;

Acórdão

1ª turma do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região (Des. Sergio Torres Teixeira):

- ✓ **Pedido 01:** DEFERIDO (concedido) Condenada: EIRELI Condenação: Pagamento de complemento salarial no valor de R\$ 100,00 (em reais), nos limites do que fora requerido no inicial. Com repercussões na:
 - FGTS - 40%;
 - no 13º salário;
 - férias + 1/3 e aviso prévio.
- ✗ **Pedido 02:** INDEFERIDO (negado) Não vislumbro vício material, tempoço formal, capaz de ensejar a declaração de inconstitucionalidade.
- ✓ Condenação da Recorrido Lanchonete EIRELI) em honorários advocatícios no percentual de 10% sobre o valor da liquidação do julgado.
- ⚠
 - Aumento o valor condenatório em R\$ 3.000,00 (três mil reais);
 - Custas aumentadas em R\$ 60,00 (sessenta reais).

SERGIO TORRES TEIXEIRA
Desembargador Relator
EMMT

► Obstáculos pelo caminho



deixai ver



► Apresentadores



Sergio Torres Teixeira
Desembargador – TRT6
sergiotteixeira@uol.com.br



Paloma Mendes Saldanha
Advogada
paloma@placamae.org



Paulo Roberto G. Cerqueira
Assessor – TRT6
prcerqueira@Hotmail.com